

4 — A direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem.

5 — A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 12.º

Compete ao presidente da direcção:

1) Convocar as reuniões de direcção, através de um dos seguintes meios: correio electrónico (*e-mail*), mensagem telefónica (sms), fax ou outro meio deliberado em reunião de direcção;

2) Presidir as reuniões de direcção;

3) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita e despesas e ordens de pagamento.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 13.º

1 — O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e constituído por um presidente, um secretário e um relator.

2 — Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório das contas anuais;

b) Verificar as contas, a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas e assistir às reuniões da direcção, sempre que entenda por conveniente.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 14.º

1 — As receitas da Associação compreendem-se por:

a) Quotas dos associados;

b) Donativos, apoios financeiros, subvenções, legados que eventualmente lhe sejam atribuídos, de entidades públicas e ou privadas, bem como o produto de actividades/realizações levadas a efeito para a criação de fundos.

2 — O valor das quotas será estabelecido em assembleia geral, mediante proposta da direcção.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 15.º

Eleições

1 — Os membros titulares dos órgãos sociais são eleitos por maioria simples de votos, entre os associados em pleno gozo dos seus direitos, por escrutínio secreto e de entre listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Seja subscreta por um mínimo de 10 sócios em pleno gozo dos seus direitos;

b) Sejam remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência do acto eleitoral;

c) Mencionarem a totalidade dos membros que constituem os três órgãos de gestão;

d) Que apresentem um programa de acção.

2 — No caso de não comparecer nenhuma lista, poderá a mesma ser constituída no decorrer da assembleia geral, de entre os sócios presentes, devendo respeitar o disposto nas alíneas c) e d) do número anterior.

3 — Após o acto eleitoral proceder-se-á ao acto de tomada de posse dos órgãos eleitos, que de imediato assumem funções.

Artigo 16.º

Casos omissos

Nos casos omissos dos presentes estatutos e no regulamento geral interno, aprovados em assembleia geral, observar-se-á o disposto na lei geral.

Artigo 17.º

Dissolução

1 — A Associação só será dissolvida por decisão dos seus sócios, tomada em assembleia geral, realizada nas condições dos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º

2 — Em caso de dissolução, os bens da Associação terão o destino que for determinado em assembleia geral.

25 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611060064

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI DA QUINTA DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 7494/2007

O artigo 8.º dos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI da Quinta de Santo António, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, parte J, de 21 de Fevereiro de 2007, passa, em conformidade com indicação do Ministério Público, a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Casos omissos

Os casos em que estes estatutos estejam omissos são regulados, em primeiro lugar pelas normas estatutárias e pelas disposições normativas previstas no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, e, subsidiariamente, mediante recurso às normas do Código Civil que regem o direito de associação.»

24 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611060057

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ADEPTOS

Anúncio (extracto) n.º 7495/2007

Certifico que, por escritura de 10 de Outubro de 2007, lavrada de fl. 6 a fl. 6 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 66-M do Cartório Notarial do licenciado José Mário Resse Lascasas dos Santos, foi alterada a redacção dos artigos 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º, 21.º, 23.º, 26.º, 27.º e 28.º e consequentemente remodelados totalmente os estatutos da referida associação.

Está conforme.

10 de Outubro de 2007. — O Notário, *José Mário Resse Lascasas dos Santos*.

2611060234

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL 7 DE ABRIL DE CASAL DE CAMBRA

Anúncio (extracto) n.º 7496/2007

Carlos Henrique Ribeiro Melon, notário do Cartório Notarial de Lisboa, certifica que, por escritura de 5 de Dezembro de 2006, lavrada com início a fl. 5 do livro n.º 34-A do respectivo Cartório, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, com a denominação de Associação Recreativa e Cultural 7 de Abril de Casal de Cambra, com sede na Avenida de Angola, 52, 1.º, freguesia de Casal de Cambra, concelho de Sintra, número provisório de pessoa colectiva P 507717813, com duração de tempo indeterminado, e cujo objecto consiste em promover e desenvolver actividades desportivas, recreativas, culturais, educativas e sociais, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos. Poderá ser admitido como sócio da Associação qualquer cidadão cujo proponente se responsabilize pelo comportamento moral e cívico. A eliminação por falta de pagamento de quotas será da competência da direcção. A expulsão será da competência da assembleia geral e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente organizado.

É o que me cumpre certificar para efeitos deste extracto para publicação legal.

5 de Dezembro de 2006. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.

2611060145